



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 – TC (1/4)

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, CEP 59012-360, em Natal/RN, representado, neste ato, conforme delegação de competência verificada no inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 003/2021-GP/TCE, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 05 de janeiro de 2021, pelo seu Secretário Geral, senhor CLEBER JAMES TEIXEIRA CADÓ, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.061.774-34 e portador da Cédula de Identidade nº 1466197, expedida pela SSP/RN, em vista do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-TC, para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 22.03.2021, de acordo com os atos do processo nº 4021/2021-TC, RESOLVE registrar os preços do fornecedor identificado e qualificado nesta ARP, segundo a classificação alcançada por ele e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, na Resolução nº 007/2007 e Resolução nº 009/2008, ambas do TCE/RN e, de forma subsidiária, na Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizada, bem como às condições dispostas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **gêneros alimentícios (café em grão, café em pó, açúcar e adoçante)**, conforme condições, quantidades e exigências dispostas no Termo de Referência, que, desde já, é parte integrante desta ARP, assim como a proposta vencedora da licitação, independentemente da sua transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: COMERCIAL J. A. LTDA	
CNPJ/MF nº: 01.653.918/0001-00	Telefone: (84) 3223-2505
Endereço: Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 504, Alecrim. CEP 59030-350.	
E-mail: ja_comercial@hotmail.com	Cidade/Estado: Natal/RN
Representante Legal: JOAQUIM FERNANDES NETO	
RG nº: 368.292 (SSP/RN)	CPF/MF nº: 200.395.144-04

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Açúcar refinado granulado , embalagem plástica de 01 Kg, lacrada, resistente, data de fabricação e validade	Estrela	Pacote	1500	4,00	6.000,00



(mínima de 01 ano no ato na data da entrega), composição e informações do fabricante na embalagem. Branco.						
--	--	--	--	--	--	--

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR TERCEIROS

3.1. Não será admitida a utilização da presente ARP por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, ou seja, ficam vedadas aquisições e contratações adicionais.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da presente ARP será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes envolvidas, não podendo ser prorrogada.

5. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser suspensos quando:

5.1.1. O Tribunal de Contas julgar que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão; e

5.1.2. Mediante solicitação por escrito do fornecedor, desde que o mesmo comprove a impossibilidade de cumprimento das exigências do Edital, motivada por causa superveniente e estranha a sua vontade, ficando sujeito às penalidades previstas no instrumento convocatório respectivo.

5.2. O fornecedor terá o seu registro cancelado quando:

5.2.1. descumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

5.2.2. não assinar o Termo de Contrato decorrente do registro de preços ou não retirar, no prazo estabelecido pelo Tribunal, o instrumento equivalente, dentre os previstos no art. 62 da Lei nº 8.666/1993, salvo se aceita sua justificativa;

5.2.3. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.2.4. der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

5.2.5. ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, relativamente a contratação decorrente do registro de preços por ele formalizada; ou

5.2.6. tiver presente razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou houver hipótese prevista em lei.



TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

5.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.2.1 a 5.2.6 será formalizado por despacho da autoridade competente do Secretário Geral e a comunicação ao fornecedor interessado acerca da decisão tomada, juntando-se comprovante desta nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados:

5.4.1. por razão de interesse público; ou

5.4.2. a pedido do fornecedor.

5.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Setor Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.6. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido.

5.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Setor Gerenciador poderá:

5.7.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.7.2. convocar os demais fornecedores, obedecida a ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.9. As alterações de preços serão registradas em ARP complementar.

6. DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos;

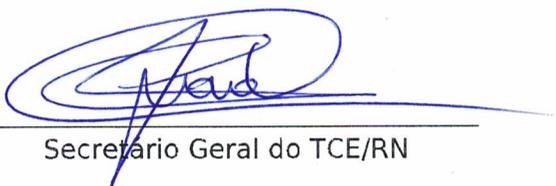


TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

7.2. O Tribunal de Contas não se obriga a adquirir o item registrado do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como o art. 20 da Resolução n.º 007/2007 – TCE/RN.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ARP foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes envolvidas.

Natal/RN, 24 de março de 2022



Secretário Geral do TCE/RN

COMERCIAL J A
LTDA:01653918000100

Assinado de forma digital por
COMERCIAL J A LTDA:01653918000100
Dados: 2022.03.23 13:54:06 -03'00'

Representante Legal do Fornecedor



TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 – TC (2/4)

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, CEP 59012-360, em Natal/RN, representado, neste ato, conforme delegação de competência verificada no inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 003/2021-GP/TCE, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 05 de janeiro de 2021, pelo seu Secretário Geral, senhor **CLEBER JAMES TEIXEIRA CADÓ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.061.774-34 e portador da Cédula de Identidade nº 1466197, expedida pela SSP/RN, em vista do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-TC, para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 22.03.2021, de acordo com os atos do processo nº 4021/2021-TC, RESOLVE registrar os preços do fornecedor identificado e qualificado nesta ARP, segundo a classificação alcançada por ele e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, na Resolução nº 007/2007 e Resolução nº 009/2008, ambas do TCE/RN e, de forma subsidiária, na Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizada, bem como às condições dispostas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **gêneros alimentícios (café em grão, café em pó, açúcar e adoçante)**, conforme condições, quantidades e exigências dispostas no Termo de Referência, que, desde já, é parte integrante desta ARP, assim como a proposta vencedora da licitação, independentemente da sua transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: MANUEL OSÓRIO DOS SANTOS – ME	
CNPJ/MF nº: 40.990.509/0001-43	Telefone: (84) 3214-6204
Endereço: Rua Antônio Viana, 316-A, Loteamento Vale Dourado, Nossa Senhora da Apresentação. CEP 59114-050.	
E-mail: comercialpotengi@hotmail.com	Cidade/Estado: Natal/RN
Representante Legal: MANUEL OSÓRIO DOS SANTOS	
RG nº: 263931 (SSP/RN)	CPF/MF nº: 131.315.324-91

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
2	Adoçante líquido à base de sucralose, totalmente puro, dietético, bico dosador, frasco	Sadio	Frasco	400	4,29	1.716,00

MOS



TCE-RN
Fls.: _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

	com 100ml, embalagem original do fabricante constando: registro do Ministério da Saúde; químico responsável; informações do fabricante; indicação de uso; composição; data de fabricação e validade mínima de 01 ano na data da entrega.				
--	--	--	--	--	--

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR TERCEIROS

3.1. Não será admitida a utilização da presente ARP por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, ou seja, ficam vedadas aquisições e contratações adicionais.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da presente ARP será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes envolvidas, não podendo ser prorrogada.

5. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser suspensos quando:

5.1.1. O Tribunal de Contas julgar que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão; e

5.1.2. Mediante solicitação por escrito do fornecedor, desde que o mesmo comprove a impossibilidade de cumprimento das exigências do Edital, motivada por causa superveniente e estranha a sua vontade, ficando sujeito às penalidades previstas no instrumento convocatório respectivo.

5.2. O fornecedor terá o seu registro cancelado quando:

5.2.1. descumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

5.2.2. não assinar o Termo de Contrato decorrente do registro de preços ou não retirar, no prazo estabelecido pelo Tribunal, o instrumento equivalente, dentre os previstos no art. 62 da Lei nº 8.666/1993, salvo se aceita sua justificativa;

5.2.3. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.2.4. der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

MOS



TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

5.2.5. ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, relativamente a contratação decorrente do registro de preços por ele formalizada; ou

5.2.6. tiver presente razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou houver hipótese prevista em lei.

5.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.2.1 a 5.2.6 será formalizado por despacho da autoridade competente do Secretário Geral e a comunicação ao fornecedor interessado acerca da decisão tomada, juntando-se comprovante desta nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados:

5.4.1. por razão de interesse público; ou

5.4.2. a pedido do fornecedor.

5.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Setor Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.6. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido.

5.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Setor Gerenciador poderá:

5.7.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.7.2. convocar os demais fornecedores, obedecida a ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.9. As alterações de preços serão registradas em ARP complementar.

6. DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7. CONDIÇÕES GERAIS

MOS



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos;

7.2. O Tribunal de Contas não se obriga a adquirir o item registrado do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como o art. 20 da Resolução n.º 007/2007 – TCE/RN.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ARP foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes envolvidas.

Natal/RN, 24 de março de 2022

Secretário Geral do TCE/RN

**MANUEL OSORIO DOS
SANTOS:13131532491**

Assinado de forma digital por
MANUEL OSORIO DOS
SANTOS:13131532491
Dados: 2022.03.23 13:58:39
-03'00'

Representante Legal do Fornecedor



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 – TC (3/4)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, CEP 59012-360, em Natal/RN, representado, neste ato, conforme delegação de competência verificada no inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 003/2021-GP/TCE, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 05 de janeiro de 2021, pelo seu Secretário Geral, senhor CLEBER JAMES TEIXEIRA CADÓ, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.061.774-34 e portador da Cédula de Identidade nº 1466197, expedida pela SSP/RN, em vista do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-TC, para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 22.03.2021, de acordo com os atos do processo nº 4021/2021-TC, RESOLVE registrar os preços do fornecedor identificado e qualificado nesta ARP, segundo a classificação alcançada por ele e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, na Resolução nº 007/2007 e Resolução nº 009/2008, ambas do TCE/RN e, de forma subsidiária, na Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizada, bem como às condições dispostas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **gêneros alimentícios (café em grão, café em pó, açúcar e adoçante)**, conforme condições, quantidades e exigências dispostas no Termo de Referência, que, desde já, é parte integrante desta ARP, assim como a proposta vencedora da licitação, independentemente da sua transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: PARANOÁ DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP	
CNPJ/MF nº: 28.128.565/0001-78	Telefone: (61) 4141-2435
Endereço: Q CLN 408, Bloco e Loja 58, Térreo, Asa Norte. CEP 70.856-550.	
E-mail: atendimento@cafeparanoa.com.br	Cidade/Estado: Natal/RN
Representante Legal: PAULO VICTOR NICOLINE DE MORAIS	
RG nº: 2.467.484 (SSP/DF)	CPF/MF nº: 014.564.051-52

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
3	Café torrado e moído, embalado a vácuo, pacote de 250 g líquidas, validade de 01 (um) ano a partir da entrega	Bico de Ouro	Pacote	4500	7,50	33.750,00

Inscrição no CNPJ:

28.128.565/0001-78

PARANOÁ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP



TCE-RN
Fis: _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

	pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem; qualidade: a marca deve possuir Certificado no PQC (Programa de Qualidade do Café) da ABIC em plena validade ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza; aspecto: em pó homogêneo, torrado e moído; tipo: café 100% arábica, admitindo-se café conillon.					
--	---	--	--	--	--	--

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR TERCEIROS

3.1. Não será admitida a utilização da presente ARP por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, ou seja, ficam vedadas aquisições e contratações adicionais.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da presente ARP será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes envolvidas, não podendo ser prorrogada.

5. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser suspensos quando:

5.1.1. O Tribunal de Contas julgar que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão; e

5.1.2. Mediante solicitação por escrito do fornecedor, desde que o mesmo comprove a impossibilidade de cumprimento das exigências do Edital, motivada por causa superveniente e estranha a sua vontade, ficando sujeito às penalidades previstas no instrumento convocatório respectivo.

5.2. O fornecedor terá o seu registro cancelado quando:

5.2.1. descumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

Inscrição no CNPJ: **28.128.565/0001-78** 2
PARANOÁ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP



TCE-RN
File: _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

- 5.2.2. não assinar o Termo de Contrato decorrente do registro de preços ou não retirar, no prazo estabelecido pelo Tribunal, o instrumento equivalente, dentre os previstos no art. 62 da Lei nº 8.666/1993, salvo se aceita sua justificativa;
- 5.2.3. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.2.4. der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 5.2.5. ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, relativamente a contratação decorrente do registro de preços por ele formalizada; ou
- 5.2.6. tiver presente razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou houver hipótese prevista em lei.
- 5.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.2.1 a 5.2.6 será formalizado por despacho da autoridade competente do Secretário Geral e a comunicação ao fornecedor interessado acerca da decisão tomada, juntando-se comprovante desta nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados:
- 5.4.1. por razão de interesse público; ou
- 5.4.2. a pedido do fornecedor.
- 5.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Setor Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.6. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido.
- 5.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Setor Gerenciador poderá:
- 5.7.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.7.2. convocar os demais fornecedores, obedecida a ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.9. As alterações de preços serão registradas em ARP complementar.

Inscrição no CNPJ:
28.128.565/0001-78
PARANÓ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

6. DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos;

7.2. O Tribunal de Contas não se obriga a adquirir o item registrado do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como o art. 20 da Resolução n.º 007/2007 – TCE/RN.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ARP foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes envolvidas.

Natal/RN, 24 de março de 2022

Secretário Geral do TCE/RN
Inscrição no CNPJ:

28.128.565/0001-78

PARANOÁ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP

Representante Legal do Fornecedor



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2022 – TC (4/4)

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, CEP 59012-360, em Natal/RN, representado, neste ato, conforme delegação de competência verificada no inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 003/2021-GP/TCE, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 05 de janeiro de 2021, pelo seu Secretário Geral, senhor **CLEBER JAMES TEIXEIRA CADÓ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.061.774-34 e portador da Cédula de Identidade nº 1466197, expedida pela SSP/RN, em vista do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2022-TC, para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 22.03.2021, de acordo com os atos do processo nº 4021/2021-TC, RESOLVE registrar os preços do fornecedor identificado e qualificado nesta ARP, segundo a classificação alcançada por ele e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, na Resolução nº 007/2007 e Resolução nº 009/2008, ambas do TCE/RN e, de forma subsidiária, na Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizada, bem como às condições dispostas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **gêneros alimentícios (café em grão, café em pó, açúcar e adoçante)**, conforme condições, quantidades e exigências dispostas no Termo de Referência, que, desde já, é parte integrante desta ARP, assim como a proposta vencedora da licitação, independentemente da sua transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: DPS GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	
CNPJ/MF nº: 64.106.552/0001-61	Telefone: (14) 3662-8725
Endereço: Avenida José Furcin, 158, Jardim Santa Rosa. CEP 17.255-150.	
E-mail: cafefraterno.adm@gmail.com	Cidade/Estado: Bariri/SP
Representante Legal: DIEGO GONÇALVES	
RG nº: 32589968X (SSP/SP)	CPF/MF nº: 304.790.078-70

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
4	Café torrado em grão especial para máquinas de café expresso, pacotes de 1Kg líquido, validade de 01 (um)	Fraterno Grão Gourmet	Pacote	500	69,90	34.950,00



	ano a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem; qualidade: a marca deve possuir Certificado no PQC (Programa de Qualidade do Café) da ABIC em plena validade ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 7.3 pontos e máxima de 10.0 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza; aspecto: em grão homogêneo, torrado; - tipo: café 100% arábica, não sendo admitida presença de conillon.					
--	---	--	--	--	--	--

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR TERCEIROS

3.1. Não será admitida a utilização da presente ARP por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, ou seja, ficam vedadas aquisições e contratações adicionais.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da presente ARP será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes envolvidas, não podendo ser prorrogada.

5. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser suspensos quando:

5.1.1. O Tribunal de Contas julgar que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão; e

5.1.2. Mediante solicitação por escrito do fornecedor, desde que o mesmo comprove a impossibilidade de cumprimento das exigências do Edital, motivada por causa superveniente e estranha a sua vontade, ficando sujeito às penalidades previstas no instrumento convocatório respectivo.

5.2. O fornecedor terá o seu registro cancelado quando:



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

- 5.2.1. descumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- 5.2.2. não assinar o Termo de Contrato decorrente do registro de preços ou não retirar, no prazo estabelecido pelo Tribunal, o instrumento equivalente, dentre os previstos no art. 62 da Lei nº 8.666/1993, salvo se aceita sua justificativa;
- 5.2.3. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.2.4. der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 5.2.5. ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, relativamente a contratação decorrente do registro de preços por ele formalizada; ou
- 5.2.6. tiver presente razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou houver hipótese prevista em lei.
- 5.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.2.1 a 5.2.6 será formalizado por despacho da autoridade competente do Secretário Geral e a comunicação ao fornecedor interessado acerca da decisão tomada, juntando-se comprovante desta nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados:
- 5.4.1. por razão de interesse público; ou
- 5.4.2. a pedido do fornecedor.
- 5.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Setor Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.6. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido.
- 5.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Setor Gerenciador poderá:
- 5.7.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.7.2. convocar os demais fornecedores, obedecida a ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.9. As alterações de preços serão registradas em ARP complementar.



TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

6. DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos;

7.2. O Tribunal de Contas não se obriga a adquirir o item registrado do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como o art. 20 da Resolução n.º 007/2007 – TCE/RN.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ARP foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes envolvidas.

Natal/RN, 24 de março de 2022

Secretário Geral do TCE/RN

DIEGO
GONCALVES
30479007870

Assinado digitalmente por DIEGO GONCALVES:
30479007870
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital,
OU=62876768000180, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=DIEGO GONCALVES:30479007870
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.24 15:54:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Representante Legal do Fornecedor